Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27 , DE 2024.
(Proponentes: Vereadores Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE e Alécio Espínola/PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
18/03/24
Mazuti
Vereador - 1º Secretário

Institui o programa "Esmola não é dignidade", no âmbito do Município de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/03/24
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Esmola não é Dignidade" no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover a dignidade dos moradores em situação de rua e dependentes químicos, por meio do fomento à empregabilidade e à inclusão social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I. promover ações de acolhimento, assistência e reinserção social para os moradores em situação de rua e dependentes químicos;

II. fomentar a empregabilidade por meio de capacitações profissionais, encaminhamento para vagas de emprego e incentivo ao empreendedorismo;

III. estimular a participação ativa dessas pessoas na sociedade, por meio de atividades culturais, esportivas e educativas;

IV. sensibilizar a população sobre a importância de não oferecer esmolas, mas sim oportunidades de inclusão e dignidade;

V. realizar parcerias com empresas locais para a criação de vagas de emprego destinadas prioritariamente aos participantes do Programa.

Art. 3º Para fins deste Programa, considera-se esmola toda e qualquer forma de doação monetária ou de bens materiais realizada diretamente aos moradores de rua, dependentes químicos e indivíduos em situação de vulnerabilidade, sem a devida contrapartida de trabalho ou inclusão social.

Art. 4º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como celebrar convênios, para viabilizar a execução do Programa "Esmola não é Dignidade".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Alécio Espínola
Vereadora/PODEMOS

Justificação:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Esmola não é Dignidade" no município de Cascavel, Paraná, com o propósito de enfrentar de maneira efetiva os desafios relacionados à situação de moradores de rua, dependentes químicos e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

A prática de oferecer esmolas, embora muitas vezes motivada por compaixão, não contribui para a solução dos problemas enfrentados por esses indivíduos, podendo perpetuar a marginalização, a dependência e a invisibilidade social. Ao contrário, a oferta de oportunidades de trabalho digno, acesso à capacitação profissional e programas de reinserção social são medidas fundamentais para promover a autonomia, a dignidade e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

A criação do Programa "Esmola não é Dignidade" busca, portanto, consolidar uma abordagem mais humanitária e eficaz para lidar com essa realidade, por meio da implementação de ações concretas que visam resgatar a cidadania e a autoestima dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Além disso, o programa visa estimular a solidariedade e a participação da comunidade, envolvendo tanto o poder público quanto instituições privadas e organizações não governamentais.

Ao oferecer abrigo temporário, assistência médica e psicológica, capacitação profissional e oportunidades de emprego, o Programa "Esmola não é Dignidade" contribuirá significativamente para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária, onde todos os cidadãos tenham a chance de viver com dignidade e realizar seu potencial humano.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores que apoiem e aprovem este Projeto de Lei, reconhecendo sua importância para o bem-estar e a dignidade dos habitantes do município de Cascavel, Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA